

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse Financeiro ao Terceiro Setor – Repasse financeiro proveniente de recurso próprio

Processo Administrativo: nº 009/2026 – Secretária de Desenvolvimento Econômico e Rural

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017, Lei nº 6.620 de 14 de julho de 2026

Organização da Sociedade Civil:

Sindicato dos Produtores Rurais de Formiga

CNPJ: 20.876.892/0001-04

Endereço: Marciano Montsserrat, SN, Parque. Exp Luiz R. B. Primo, Vila Operária São José

CEP: 35572-006

Objeto: Parceria com o Sindicato Rural de Formiga para viabilizar o repasse financeiro proveniente de recurso próprio, destinado a custeio parcial da contratação da dupla sertaneja Matheus e Kauan para apresentação no dia 10 de setembro de na Expo Formiga 2026.

Valor total de repasse: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Período de repasse: Exercício 2026.

Vigência: Setembro/2026.

Tipo de Parceria: Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que a Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014 em seu art. 32: “*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público*” e o intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e o Sindicato Rural de Formiga, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 20.876.892/0001-04, com sede na Rua Marciano Montsserrat, SN, Parque. Exp Luiz R. B. Primo, Vila Operária São José – Centro, CEP: 35572-006, pelo qual o Município repassará o **valor R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** no exercício de 2026, para custeio parcial de contratação da dupla sertaneja Matheus e Kauan para apresentação no dia 10 de setembro de na Expo Formiga 2026.

Considerando, ainda, que a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, foi devidamente regulamentada pelo Município de Formiga através do Decreto nº 7.186, de 25 de outubro de 2017, que versa em seu art. 20, inciso II e art. 29:

Art. 20. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

(...)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

(grifo nosso).

Nesses termos, verifica-se que a parceria aqui tratada se refere a transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei e de objeto de natureza singular, atraindo, assim, a inexigibilidade disposta nos art. 20 e 29 da Lei de Parcerias. Adicionalmente, foi apresentado à Câmara Municipal de Formiga projeto de lei, o qual, após análise, recebeu aprovação, sendo este devidamente sancionado, consubstanciando-se na edição da Lei nº 6.620 de 14 de julho de 2026, ocasião em que o Município de Formiga foi autorizado a conceder repasse financeiro à citada entidade, na ordem de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais) para o Sindicato Rural de Formiga.

Ante exigência expressa da norma e atendendo cabalmente seus requisitos, demonstra-se devidamente justificada a não realização do chamamento público, eis que a hipótese decorre de previsão legal.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias úteis, na forma da Lei.

Formiga, 30 de agosto de 2026.

Liliane Franciole Frazão
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural

Vania Maria de Almeida
Gestor de Parceria